



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
Em, 02/11/2012
RyR21
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.372

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

Art. 1º. As escolas municipais de ensino fundamental de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória ficam obrigadas a fixar placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas principais.

Art. 2º. As placas terão dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado), contendo:

I – IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 01 (um) a 10 (dez);

II – IDEB médio do município e do estado no qual se situa a escola.

Art. 3º. As escolas tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 26 de outubro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE